

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

AÇÃO Nº. 0381212-45.2012.8.19.0001

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR: ALOISIO ANTONIO VIEIRA

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

FINALIDADE

Análise das contas apresentadas pelo Autor, juntadas aos autos às fls.
387/394.

DESENVOLVIMENTO

Segundo depreende-se do pleito formulado na exordial, a prestação de contas requerida contempla a movimentação financeira lançada na **Conta Corrente nº. 01.038803-7 da Agência 4208.**

Consoante fl. 387 o Autor alega ter juntado sua prestação de contas, requerendo a homologação do valor de R\$ 11.272,22, calculado para Dezembro de 2017. Da análise da planilha apresentada às fls. 388/393, a única informação que está disponível para identificar a origem deste saldo credor é uma suposta diferença entre os créditos e débitos, entretanto, não há qualquer informação de quais rubricas foram excluídas neste recálculo, nem mesmo foram juntados os extratos para sua devida comprovação.


Da análise dos débitos e créditos relacionados pelo Autor, constata-se que os lançamentos nada tem haver com os extratos da conta corrente, os quais foram juntados a Prestação de Contas elaborada por este Firmatário datada de 02 de Setembro de 2016.

Conforme se extrai do “Anexo I” da Prestação de Contas, mais precisamente da “Proposta de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a Produtos Bancários – Pessoa Física” o contrato foi firmado em 08 de Novembro de 2011, ou seja, a abertura da conta corrente ocorreu apenas em Novembro de 2011 e não em Janeiro de 2008 como faz crer o Autor em sua Petição Inicial, além disso, todos os extratos juntados a inicial referem-se ao período posterior a Novembro de 2011.

Ao que parece, o Autor busca uma repetição por analogia, sem qualquer comprovação, o que salvo melhor juízo, caracteriza enriquecimento sem causa.

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ACESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

Para exemplificar o acima exposto, consoante extratos, em Novembro de 2011, ocorreram um crédito de salário no valor de R\$ 1.114,00 e um saque no valor de R\$ 400,00:

		AGÊNCIA	PERÍODO	FLS		
		4208 - RIO-28 DE	NOVEMBRO / 2011	1		
CLIENTE	CFF/CGC	CONTA Nº				
ALOISIO ANTONIO VIEIRA	848.872.147/15	4208-01-038803-7				
DIA	HISTÓRICO	EXTENSÃO DA CONTA	MOVIMENTO	DC	SALDO	DC
	SALDO EM 31/10/2011				0,00	C
29	CREDITO DE SALARIO CNPJ 012375626000161 M C3 2 0000 9999 011129		1.114,00	C	1.114,00	C
30	SAQUE AVULSO M C4 2 4208 0000 000004		400,00	D	714,00	C

Entretanto, os cálculos apresentados pelo Autor apresentam os seguintes valores que não condizem com o crédito e débito acima identificado:

DATA	CRÉDITOS	DÉBITOS	ENCARGOS	SALDO	PERC. DE JUROS
04/10/11		RS 20,12		RS 853,41	0,00%
01/11/11		RS 23,00		RS 853,41	0,00%
02/11/11		RS 38,11		RS 853,41	0,00%
03/11/11	RS 853,41			RS 853,41	0,00%
04/11/11		RS 24,75	RS 13,38	RS 853,41	7,08%

Resumindo, o crédito que procura o Autor demonstrar na sua prestação de contas, resulta da revisão arbitrária realizada em uma suposta movimentação da conta corrente 01.038803-7, a qual não condiz com os extratos juntados, de sorte que, salvo melhor juízo, as contas prestadas pelo Banco mostram-se

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

de acordo com o que preconiza o CPC a respeito, devendo, dessa forma, serem julgadas boas.

Nada mais tendo a informar, dou por encerrado este parecer, colocando-me a inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos que porventura venham a se fazer necessários.

Porto Alegre, 05 de Abril de 2018.



José Telmo Borges Alves

CRC/RS – 43.377